ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

O município de Maravilha, como diversas outras cidades brasileiras, enfrenta desafios significativos no que diz respeito ao controle populacional de cães e gatos, bem como à adequada identificação desses animais. O crescimento desordenado da população de animais domésticos, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade e abandono, contribui para o aumento do número de animais nas ruas, colocando em risco a saúde pública, a segurança e o bem-estar da coletividade. Além disso, a ausência de políticas públicas eficazes para o manejo populacional desses animais pode resultar em episódios de zoonoses, acidentes de trânsito e agressões, além de impactar negativamente o meio ambiente devido ao desequilíbrio ecológico.

No contexto do município, observa-se que muitos tutores possuem dificuldades para acessar serviços veterinários especializados, seja por limitações financeiras, falta de estrutura de clínicas locais ou indisponibilidade de profissionais habilitados para realizar procedimentos como a castração e a microchipagem. Tais limitações agravaram o crescimento populacional descontrolado, dificultando a implementação de políticas públicas de bem-estar animal e o cumprimento da legislação referente à proteção e controle de animais domésticos.

Ademais, a ausência de mecanismos efetivos de identificação dos animais, como a microchipagem, dificulta o processo de responsabilização em casos de abandono, maus-tratos ou perda, além de limitar significativamente as ações de educação e conscientização voltadas à guarda responsável. A falta de controle contribui, ainda, para o aumento dos custos públicos com a manutenção de animais em abrigos

temporários, campanhas de recolhimento e tratamentos emergenciais em saúde coletiva.

Diante desse cenário, a administração pública identifica a necessidade de estruturar ações voltadas ao controle populacional e à identificação de cães e gatos em todo o território municipal, visando prevenir agravos à saúde pública, reduzir o número de animais errantes e fomentar práticas de bem-estar animal. A viabilização dessas ações é fundamental para garantir a segurança e a qualidade de vida da população, promover a harmonização do convívio entre seres humanos e animais, além de trazer ganhos ambientais e econômicos ao município.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, conforme inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

Comentários: Há previsão orçamentária para o objeto, mas deverá ser incluído no PCA quando da sua elaboração.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, conforme inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se neste Estudo Técnico Preliminar que a solução mais adequada para enfrentar o problema identificado é a adesão à ata de Chamada Pública de Credenciamento nº 05/2025, processo administrativo nº 57/2025, com o objetivo de contratar empresa clínica médica veterinária móvel (castra móvel) especializada em procedimentos de castração e microchipagem de cães e gatos, fêmeas e machos, por meio do consórcio integrado de gestão pública entre rios - CIGAMERIOS. Os requisitos da presente contratação são estabelecidos, considerando:

- Execução dos serviços por equipe técnica habilitada, composta por médicos veterinários registrados no CRMV e auxiliares, com comprovada experiência em procedimentos de castração e microchipagem de animais domésticos.

- Realização dos procedimentos em unidade móvel devidamente equipada, assegurando padrões mínimos de higiene, biossegurança, anestesia, esterilização de materiais e descarte correto de resíduos biológicos, conforme legislação vigente.

- Adoção de protocolos que garantam o bem-estar animal, desde o pré-operatório, anestesia e recuperação, com fornecimento de orientações aos tutores sobre cuidados pós-cirúrgicos, bem como instruções de guarda responsável.
- Implantação de microchip em todos os animais atendidos, com registro detalhado em sistema eletrônico que permita rastreabilidade e identificação dos tutores.

- Atendimento gratuito e prioritário a animais de tutores inscritos em programas sociais, animais de rua e sob tutela de organizações de proteção animal reconhecidas pela administração.

- Realização dos serviços em pontos estratégicos designados pela administração, abrangendo todo o território municipal e obedecendo ao cronograma que atenda às demandas identificadas.

- Estabelecimento de indicadores de desempenho e metas quantitativas/mensais, com fiscalização e acompanhamento pela administração pública.
- Adoção de práticas sustentáveis, incluindo a utilização de materiais biodegradáveis sempre que possível e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução dos procedimentos.

- Observância aos prazos e metas definidos em contrato, de modo a garantir a continuidade dos serviços e a manutenção periódica das atividades.

O serviço em questão possui natureza continuada, considerando a necessidade permanente de ações para controle populacional e identificação de animais. Os requisitos finais e detalhados serão especificados no respectivo Termo de Referência.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, conforme inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

Comentários: os serviços deverão ser realizados conforme a tabela abaixo:

Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea felina e identificação	250	R$200,00	R$50.000,00

eletrônica (microchipagem).			
Orquiectomia - Orqui (castração) – macho felino e identificação eletrônica (microchipagem)	150	R$190,00	R$28.500,00
Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea canina P (peso até 05kg) e identificação eletrônica (microchipagem)	70	R$220,00	R$15.400,00
Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea canina M (peso de 06kg a 20kg) e identificação eletrônica (microchipagem)	259	R$220,00	R$56.980,00
Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea canina G (peso de 21kg a 40kg) e identificação eletrônica (microchipagem)	100	R$226,00	R$22.600,00
Orquiectomia - Orqui (castração) – macho canino P (peso até 05kg) e identificação eletrônica (microchipagem)	50	R$190,00	R$9.500,00

Orquiectomia - Orqui (castração) – macho canino M (peso de 06kg a 20kg) e identificação eletrônica (microchipagem)	220	R$190,00	R$41.800,00
Orquiectomia - Orqui (castração) – macho canino G (peso de 21kg a 40kg) e identificação eletrônica (microchipagem)	100	R$190,00	R$19.000,00
Preço global do lote **R$ 243.780,00**			

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

O parcelamento do objeto nesta contratação se justifica pela natureza divisível dos serviços a serem prestados, considerando que as diferentes modalidades de castração e microchipagem, tanto para cães quanto para gatos, machos e fêmeas, podem ser atendidas por fornecedores distintos e independentes. Essa divisão do objeto em itens autônomos está em conformidade com o art. 40, §2º, I e III, da Lei nº 14.133/2021, buscando ampliar a competitividade, evitar a concentração de mercado e propiciar a participação de licitantes que, eventualmente, tenham condições de ofertar apenas parte dos serviços demandados. Tal medida está em consonância com a Súmula nº 247 do TCU, que recomenda a adjudicação por item sempre que o objeto for divisível e que tal procedimento não comprometa a economia de escala ou a eficiência da contratação.

Além disso, o fracionamento possibilita o aproveitamento de fornecedores locais e regionais aptos a atender demandas específicas, promovendo a economicidade e facilitando a logística de execução dos serviços, principalmente quando a

prestação ocorrer em localidades diversas abrangidas pelo Consórcio Integrado de Gestão Pública Entre Rios (CIGAMERIOS). Conforme artigo 40, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021, tal estratégia valoriza as peculiaridades do mercado local e permite melhor atendimento aos municípios consorciados, considerando volumes e modalidades distintas de demanda, e potencializa a eficiência administrativa e o aproveitamento das capacidades existentes em cada região.

Ademais, a adjudicação por item permite maior controle gerencial dos contratos, já que cada fornecedor responderá apenas pelas modalidades ou áreas para as quais foi contratado, facilitando a fiscalização, apuração de responsabilidade e gestão de qualidade dos serviços. O Termo de Referência disciplinará eventuais critérios técnicos de compatibilidade entre os itens, se necessários, garantindo a adequada execução nos padrões de qualidade estipulados. Dessa forma, o parcelamento promove não apenas a competitividade e a economicidade, mas também otimiza o atendimento à população beneficiária do consórcio, em consonância com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21.

Comentários: Este documento visa apresentar o levantamento de mercado realizado para a justificativa de preço referente à adesão à Ata de Registro de preço de Chamada pública nº 05/2025, processo administrativo nº 57/2025, para contratação de empresa clínica médica veterinária móvel (castra móvel), especializada em realizar procedimentos de castração e microchipagem em cães e gatos, fêmeas e machos, do consórcio integrado de gestão pública entre rios - CIGAMERIOS

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, conforme inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

A solução consiste na implantação de serviço móvel especializado, viabilizando cirurgias de castração e procedimentos de microchipagem em cães e gatos no

município de Maravilha, com abrangência territorial e atuação contínua. Utiliza-se uma clínica veterinária móvel equipada para funcionar como centro cirúrgico itinerante, levando tecnologia, insumos e equipe qualificada diretamente às regiões com maior demanda, democratizando o acesso ao controle populacional e promovendo bem-estar animal, equilíbrio ambiental e saúde coletiva.

O serviço, realizado via Consórcio Intermunicipal - CIGAMERIOS, facilita a otimização de recursos por meio de contratação compartilhada, proporcionando ganho de escala, redução de custos e padronização dos procedimentos.

A identificação por microchip, integrada a cadastros eletrônicos, permite rastreabilidade, incentiva a guarda responsável, coíbe o abandono e viabiliza ações de fiscalização e educação permanentes. O modelo móvel elimina barreiras de deslocamento para populações mais vulneráveis, garantindo atendimento a tutores de baixa renda, animais errantes e ONGs, com ações itinerantes previamente agendadas conforme planejamento do município.

A sustentabilidade da solução é garantida pelo uso de insumos adequados e descarte controlado de resíduos, mitigando riscos ao meio ambiente e mantendo conformidade sanitária. O contrato prevê manutenção periódica das unidades móveis, assegurando o pleno funcionamento do serviço ao longo do tempo, bem como suporte técnico para eventual necessidade de reparos emergenciais.

A escolha do modelo de contratação via ata de registro de preços, com credenciamento, garante agilidade, flexibilidade para atendimento da demanda flutuante, transparência no gasto público e possibilidade de múltiplos fornecedores, ampliando a competitividade e a eficiência na prestação do serviço. O serviço integra política pública de médio e longo prazo para o controle populacional e a promoção do bem-estar animal.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, conforme inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

O parcelamento do objeto nesta contratação se justifica pela natureza divisível dos serviços a serem prestados, considerando que as diferentes modalidades de castração e microchipagem, tanto para cães quanto para gatos, machos e fêmeas, podem ser atendidas por fornecedores distintos e independentes. Essa divisão do objeto em itens autônomos está em conformidade com o art. 40, §2º, I e III, da Lei nº 14.133/2021, buscando ampliar a competitividade, evitar a concentração de

mercado e propiciar a participação de licitantes que, eventualmente, tenham condições de ofertar apenas parte dos serviços demandados. Tal medida está em consonância com a Súmula nº 247 do TCU, que recomenda a adjudicação por item sempre que o objeto for divisível e que tal procedimento não comprometa a economia de escala ou a eficiência da contratação.

Além disso, o fracionamento possibilita o aproveitamento de fornecedores locais e regionais aptos a atender demandas específicas, promovendo a economicidade e facilitando a logística de execução dos serviços, principalmente quando a prestação ocorrer em localidades diversas abrangidas pelo Consórcio Integrado de Gestão Pública Entre Rios (CIGAMERIOS). Conforme artigo 40, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021, tal estratégia valoriza as peculiaridades do mercado local e permite melhor atendimento aos municípios consorciados, considerando volumes e modalidades distintas de demanda, e potencializa a eficiência administrativa e o aproveitamento das capacidades existentes em cada região.

Ademais, a adjudicação por item permite maior controle gerencial dos contratos, já que cada fornecedor responderá apenas pelas modalidades ou áreas para as quais foi contratado, facilitando a fiscalização, apuração de responsabilidade e gestão de qualidade dos serviços. O Termo de Referência disciplinará eventuais critérios técnicos de compatibilidade entre os itens, se necessários, garantindo a adequada execução nos padrões de qualidade estipulados. Dessa forma, o parcelamento promove não apenas a competitividade e a economicidade, mas também otimiza o atendimento à população beneficiária do consórcio, em consonância com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

Com a adesão à ata de Chamada Pública de Credenciamento nº 05/2025, Processo Administrativo nº 57/2025, para contratação de empresa especializada em clínica médica veterinária móvel (castra móvel), a Prefeitura Municipal de Maravilha - SC busca assegurar maior economicidade e eficiência na aplicação de seus recursos humanos, materiais e financeiros. A contratação do serviço através do consórcio CIGAMERIOS possibilita a realização de procedimentos de castração

e microchipagem de cães e gatos diretamente nas comunidades, otimizando a logística e reduzindo despesas associadas ao deslocamento dos animais e dos tutores para clínicas fixas em outros municípios. Além disso, ao recorrer a estruturas móveis e ao compartilhamento de serviços entre os entes consorciados, o município aproveita condições mais vantajosas em termos de preço e escala, ampliando ao máximo o retorno sobre o investimento público.

Outro aspecto relevante diz respeito ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e operacionais do município. Ao contratar equipes externas especializadas, a administração municipal pode dedicar seus profissionais internos a outras demandas urgentes da saúde, meio ambiente e assistência social, promovendo uma alocação mais racional dos servidores públicos. A utilização do castra móvel também minimiza a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura própria, equipamentos e treinamentos, viabilizando a implementação imediata e padronizada da política de controle animal em todo o território municipal.

Dentre os principais resultados pretendidos com essa contratação estão:

- Redução de custos públicos a curto, médio e longo prazo, ao diminuir gastos com recolhimento, manutenção e tratamento de animais errantes e abandonados.
- Otimização e racionalização dos recursos humanos, liberando equipes municipais para outras atividades prioritárias.
- Ampliação do acesso da população a serviços de castração e microchipagem, promovendo justiça social e inclusão.
- Implementação eficaz das políticas públicas de bem-estar animal, prevenção de zoonoses e atendimento à legislação vigente.
- Redução dos riscos à saúde pública e melhora da convivência entre população e animais, com impactos positivos na qualidade de vida e na segurança coletiva.
- Incentivo à guarda responsável, diminuindo casos de abandono e maus-tratos, além de facilitar a responsabilização de tutores a partir da identificação eletrônica dos animais.
- Ganhos ambientais e melhoria do equilíbrio ecológico, ao evitar a superpopulação de animais domésticos em áreas urbanas e rurais.

Em síntese, a adesão à contratação de clínica veterinária móvel representa medida eficaz, racional e sustentável para enfrentar um desafio histórico do município, promovendo a conservação dos recursos públicos e o bem-estar de toda a comunidade.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, conforme inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

Considerando a natureza da contratação por meio de adesão à ata de chamada pública de credenciamento promovida pelo consórcio integrado de gestão pública entre rios – CIGAMERIOS, não se identificam providências a serem adotadas previamente pela Prefeitura Municipal de Maravilha – SC para viabilizar a celebração do contrato pretendido. O processo de credenciamento e seleção já foi conduzido pelo consórcio, abrangendo todas as etapas e critérios necessários à regularidade e segurança jurídica da contratação.

Dessa forma, a adesão à ata existente permite que o município usufrua dos benefícios do procedimento já realizado, dispensando a necessidade de ações preparatórias adicionais por parte do órgão contratante. Assim, a Prefeitura Municipal de Maravilha – SC pode avançar diretamente para as etapas subsequentes, relativas à formalização do contrato, sem necessidade de outras providências preliminares específicas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.
Comentários: Não se aplica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, conforme inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

A contratação da empresa clínica médica veterinária móvel (castra móvel), para a realização de procedimentos de castração e microchipagem em cães e gatos pelo consórcio CIGAMERIOS, implica na observação de possíveis impactos ambientais decorrentes do uso de insumos médico-hospitalares, geração de resíduos sólidos (como materiais descartáveis e medicamentos), além do consumo de energia e água necessários para a realização dos serviços. Entre os potenciais impactos ambientais, destacam-se a destinação inadequada de resíduos infecciosos e

perfurocortantes, a utilização excessiva de recursos naturais e o descarte indevido de equipamentos e materiais obsoletos utilizados nas atividades.

Como medidas mitigadoras, será exigida da empresa contratada a adoção de práticas de gestão ambiental adequadas, como a implementação de processos para coleta seletiva e destinação correta dos resíduos produzidos, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes; utilização de veículos e equipamentos com baixo consumo energético e de recursos hídricos; e a efetiva participação em programas de logística reversa, visando o recolhimento e reciclagem de bens e refugos quando aplicável. Adicionalmente, deverá ser incentivada a adoção de materiais biodegradáveis e a capacitação dos profissionais para a minimização dos impactos ambientais durante a execução dos serviços. Ressalta-se que o Termo de Referência especificará as eventuais obrigações e requisitos técnicos de caráter ambiental a serem rigorosamente observados pela empresa contratada, garantindo assim a sustentabilidade das atividades propostas.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

Comentários: Declaro viável a presente contratação

Maravilha, 12 de novembro de 2025.

GILSON LUIZ FARINON:47714360968

Assinado de forma digital por GILSON LUIZ FARINON:47714360968
Dados: 2025.11.19 14:21:32 -03'00'

GILSON LUIS FARINON
Secretário de Agricultura e Meio ambiente